

República Federativa do Brasil Estado de Goiás Município de Catalão

LEI Nº 3981, de 25 de maio de 2022.

"Autoriza o Poder Público fazer parceria para a colocação de comedouros e bebedouros, o ALIMENTA-CÃES para animais de rua no Município de Catalão e dá outras providências"...

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Catalão sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem em situação de rua, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros o "ALIMENTA-CÃES" públicos em frente a residências, comércio e empresas privadas, praças e nos demais logradouros e espaços públicos de nossa cidade.

§1° A construção e instalação dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais) ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável;

§2° Caberá às comunidades envolvidas e cadastradas bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável;

- §3° Poderão ser realizados convênios com ONGs, associações, empresas, comerciantes, clínicas veterinárias, e instituições que militam na causa de proteção e bem-estar animal.
- **Art. 2º -** Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens e demais entidades que sejam elas públicas ou privadas.
- **Art. 3° -** Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;
- **Art. 4°** É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.
- **Art. 5°** A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 150 (cento e cinquenta) unidades fiscais do Município de Catalão UFM sendo o valor revertido para a causa animal.
- **Parágrafo único**. Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntaria na construção de novos bebedouros e comedouros públicos ou na higienização dos mesmos.
- **Art. 6°** As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.
- **Art. 7º** Fica a cargo do órgão municipal responsável fazer a análise do local onde serão instalados os comedouros e bebedouros, respeitando o passeio público.
- **Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
 - **Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-

GO, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR Prefeito Municipal